



Grupo Parlamentar

Senhor Presidente

Senhoras e Senhores Deputados

Senhora e Senhores

Membros do Governo

O sistema político democrático de base parlamentar concretiza-se no exercício de funções públicas por representantes da comunidade, escolhidos pelos cidadãos com vista à concretização do projecto de sociedade que cada um entenda mais adequado para a circunscrição jurídico-política em que se integra.

Nessa medida, a forma de escolha e de representação dos membros de cada comunidade assume-se como um dos principais pilares da sua construção e desenvolvimento.

No curso da História e ao longo da Geografia identificam-se cerca de trezentos modelos de sistemas eleitorais, sem que nenhum deles se evidencie como o único ou sequer o mais capaz de concretizar cumulativamente todos os pressupostos necessários à representação parlamentar.



Grupo Parlamentar

Estudados que têm sido todos os modelos eleitorais, demonstra-se que não existem sistemas perfeitos, ou, no dizer do Prémio Nobel da Economia de 1972, Kenneth J. Arrow, não há nenhum sistema que satisfaça simultaneamente todas as condições eleitorais razoáveis por si mesmas.

Assim, os sistemas eleitorais não devem ser assentes em quaisquer modelos matemáticos pretensamente puros, porque ora com base em paradoxos, teoremas, condições, fórmulas ou estudos sempre se demonstra a falibilidade de qualquer um deles.

Os sistemas eleitorais devem assim ser encarados nem mais nem menos por aquilo que os justifica - a sua dimensão política.

Os sistemas eleitorais não são, de modo nenhum, problemas matemáticos, são antes soluções políticas com vista à organização e desenvolvimento das comunidades.

Nos Açores, com as conquistas da Autonomia, o modo encontrado para a representação política que desse corpo à vida do arquipélago foi o de um sistema de base parlamentar misto em que se juntam duas câmaras numa só, encontrando o justo equilíbrio entre a representatividade e a proporcionalidade,



Grupo Parlamentar

através de um contingente mínimo representativo de cada ilha a que acresce outro número de deputados na proporção dos eleitores recenseados.

Tal sistema teve por fundamento aquilo que devem ser os únicos alicerces de qualquer modelo eleitoral.

Desde logo, a base geográfica de nove ilhas, com características distintas ao nível da morfologia, da dimensão ou da demografia, que compõem a Região; a base histórica do percurso de cada parcela dos Açores; a base sociológica que caracteriza as relações humanas de cada pedaço do arquipélago; a base cultural que nos identificando e ligando uns aos outros, assinala expressivamente cada uma das ilhas; ou a base económica que distingue as capacidades e constrangimentos de desenvolvimento de cada parte dos Açores.

Enfim, o nosso sistema partiu da simples quanto lúcida constatação de que cada ilha é um mundo com vivências próprias e que todas elas constituem o universo que dá vida à ideia jurídico-política de Região.



Grupo Parlamentar

E é este conceito jurídico-político de Região, enformado pelo emocional quanto prático alcance da unidade regional, que consubstancia o principal resultado do sistema eleitoral que tem vigorado nos Açores nos últimos trinta anos.

Mas não permitiu apenas isto. Conseguiu o que devem possibilitar os modelos eleitorais eficazes: a alternância democrática, com maiorias absolutas e relativas e a pluralidade de representação sempre com estabilidade política.

Na soma política, que não aritmética, das ilhas alcançou-se uma Região unida e promotora de tendenciais equilíbrios que nunca se alcançariam com sistema diverso.

Pode, por isso, com clareza e legitimidade, responder-se aqueles que acusam o actual sistema eleitoral açoriano de ser irregular ou imperfeito, que o mesmo tem efectivamente tais características na mesma medida em que retrata a imperfeição ou irregularidade das ilhas na perfeição que encerram.

Perante este sistema eleitoral que manteve desde a sua origem o número de dois deputados por representação de cada ilha e evoluiu do quociente de 7.500 para 6.000 eleitores necessários para a eleição de um Deputado, foram surgindo várias



Grupo Parlamentar

manifestações que indiciavam a necessidade da respectiva alteração, muitas vezes motivadas por receios ou ansiedades perante previsíveis resultados eleitorais.

Tais posturas políticas, depois de calmias e agitações, desembocaram na Lei Constitucional de 2004 que impôs a alteração do sistema eleitoral açoriano no prazo de seis meses sobre as eleições legislativas regionais do ano transacto.

Perante o imperativo constitucional, poder-se-ia caminhar para um sistema novo, para a subversão do actual ou para o mero aperfeiçoamento daquele que nos elegeu.

O PSD, reiterando as virtudes e efeitos do modelo vigente, sempre defendeu a sua manutenção formal e material, apenas perspectivando o respectivo aperfeiçoamento em termos de proporcionalidade, no sentido de se evitar distorções profundas entre mandatos e votos.

Por isso, e considerando as directrizes constitucionais de reforçar o princípio da proporcionalidade e de salvaguarda da representação por ilha, entendemos que as duas únicas possibilidades de intervenção seriam a diminuição do número de



Grupo Parlamentar

Deputados em todas as ilhas, ou o aumento do seu número através da redução do quociente necessário à respectiva eleição.

O PSD, apesar de contraditórias posições dos seus órgãos e militantes de algumas ilhas, manifestou inclinação para a diminuição de um Deputado em cada ilha, o que implicaria a redução do Corvo a um único representante parlamentar.

Tal possibilidade era eivada de dúvidas de constitucionalidade que se adensaram significativamente com o decurso dos trabalhos e reflexões internas do partido e da Comissão Parlamentar constituída para o efeito.

Assim, entre apresentar uma proposta que se entendia partidariamente mais vantajosa mas com grande probabilidade de ser declarada inconstitucional e optar por uma solução claramente constitucional que respeitando a nossa ideia de Região cumprisse os desideratos constitucionais, o PSD assumiu a postura mais responsável de privilegiar o respeito pela Constituição apresentando uma proposta que fosse eficaz juridicamente em detrimento de uma solução como meros efeitos mediáticos e imediatos.



Grupo Parlamentar

Assim, o PSD, mantendo a existência de dois Deputados por cada círculo eleitoral propôs a redução do quociente de eleitores necessário á eleição de um Deputado de 6.000 ou fracção de 1.000 para 5.000 ou fracção de 2.500.

Manter-se-ia, assim, o actual sistema, nos seus princípios e forma, e cumprir-se-iam os imperativos constitucionais de melhoria da proporcionalidade e respeito pela representação por ilha.

Seria esta uma solução claramente constitucional, caracterizada pela simplicidade da sua compreensão, respeitando a ideia de Região que defendemos e constituía a sequência lógica da evolução do actual sistema, que como se referiu já tinha reduzido o quociente de eleição de deputados de 7.500 para 6.500 eleitores.

Por outro lado, o PS e o CDS-PP defenderam a criação de um círculo regional de compensação.

Sem prejuízo da legitimidade da proponente, dos interesses que a motivaram ou dos propósitos que visam, o PSD manifestou



Grupo Parlamentar

a sua discordância da proposta em causa, essencialmente, por oito níveis de razões.

Em primeiro lugar, tal solução implica um efeito indirecto do voto, na medida em que um acto de vontade de um eleitor numa determinada lista de ilha pode ter efeitos numa outra lista regional, podendo colocar-se a questão da constitucionalidade de tal consequência face à imposição do sufrágio directo que caracteriza o nosso direito eleitoral.

Em segundo lugar, constatamos o efeito duplo do voto – a que o PS denomina de duplo apuramento – que faz com que um único acto de exercício do direito pessoal e único de um cidadão ao voto possa ter efeitos não apenas na eleição de um candidato da lista – de ilha - em que votou mas também na eleição de um candidato de uma outra lista – regional.

Por outro lado, a complexidade do sistema por aquilo que está descrito, torna-o pouco defensável face à necessidade de fácil compreensão dos eleitores da consequência do seu voto.

Em quarto lugar, suscita-se a duvidosa constitucionalidade de um círculo regional de compensação quando tal não está



Grupo Parlamentar

expressamente previsto na Lei Constitucional ao contrário do que sucede em relação à Madeira. Sobre esta matéria não pode, sequer, confundir-se, em termos geográficos, históricos, culturais, sociais e económicos, e enquanto tal políticos, a realidade da Madeira com a realidade de nove ilhas que constituem os Açores.

Em quinto lugar, surge a distinta – que não maior ou menor esclareça-se - legitimidade eleitoral dos eleitos pelo círculo de ilha e pelo círculo regional de compensação.

Em sexto lugar, evidencia-se um claro desrespeito pela princípio da relação eleitor / eleito, quando o cidadão acaba por eleger um candidato no qual não motivou, a menos que indirectamente, o seu voto, pondo-se em causa a lealdade e confiança necessárias ao sistema.

Em sétimo lugar, a solução do círculo regional de compensação foi aquela que mereceu clara e profunda reprovação na consulta que o PSD fez aos seus militantes.

Em último lugar, e não menos importante, com tal proposta põe-se em causa a arquitectura própria do nosso modelo eleitoral nos termos descritos.



Grupo Parlamentar

Apesar de tudo e procurando um desejável consenso sobre a matéria, o PSD propôs uma terceira solução baseada na manutenção do modelo em vigor com aumento da proporcionalidade e com uma cláusula de salvaguarda apenas a ser accionada no caso de o partido mais votado não ter mais mandatos.

No entanto, o PS sustentou a sua intransigência na manutenção da sua proposta e na desnecessidade de uma solução de consenso com o maior partido da oposição.

Opções que se vêm revelando, infelizmente, reincidentes nesta maioria socialista.

O PSD mesmo não aprovando a essência da solução, e de acordo com a postura positiva e de responsabilidade que tem manifestado, contribuiu para a proposta final em discussão com algumas propostas que visam dar melhores condições para o exercício do supremo direito que é o Voto por parte dos açorianos.



Grupo Parlamentar

Estamos perante uma nova etapa da evolução jurídico-política da nossa Região, com as consequências necessárias que daí advêm, sendo de realçar o aturado, eficaz e digno trabalho da Comissão Eventual criada para a Revisão da Lei Eleitoral, saudando em especial os seus Presidente e Relator que, num curto espaço de tempo, realizaram uma tarefa que, pela forma como procurou envolver a sociedade açoriana e como concluiu a sua actividade, dignifica a autonomia e esta Assembleia, sendo apenas de lamentar a sua extinção prematura pela maioria do Partido Socialista, impedindo, assim, que seja a Comissão que produziu tão importante trabalho a acompanhar o processo legislativo subsequente perante a Assembleia da República, com o que se concluiria natural e justamente aquilo que até hoje foi produzido.

Com as legítimas discordâncias manifestadas mas com a vontade assumida por todos de tentarem com as suas propostas encontrar as soluções que, na óptica de cada um, promovessem a melhor forma de representação democrática dos açorianos, chegamos a um novo ponto do caminho do nosso crescimento como sociedade politicamente organizada.

Este passo está dado.



Grupo Parlamentar

Amanhã é outro dia com novos passos para prosseguir na estrada da Autonomia que o PSD quer continuar a trilhar.

Disse.